



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

O surto pandémico causado pelo coronavírus foi já responsável pela morte de mais de 80 mil pessoas em todo o mundo, das quais 345, à data de hoje, em Portugal.

Para estudar e melhor compreender o SARS-CoV-2, os cientistas precisam que os diferentes países disponibilizem os dados epidemiológicos do vírus, anonimizados, para que se possam desenvolver estudos no sentido da melhor compreensão, prevenção e tratamento.

O Governo garantiu o acesso aos dados da Direção-Geral da Saúde (DGS), mas, até agora, e apesar da promessa do primeiro-ministro, investigadores e médicos continuam à espera.

Além de garantia dada pelo Executivo, o decreto-lei da renovação do estado de emergência, de 2 de abril, prevê o acesso da comunidade científica e tecnológica *“a microdados de saúde pública relativos a doentes infetados pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e a pessoas com suspeita de COVID-19”*.

Acresce que é o próprio Governo quem estimula a formação doutoral de investigadores e especialistas em “ciências da virologia”, tendo lançado a iniciativa “DOCTORATES4 COVID-19”, que atribuirá 50 bolsas de doutoramento através de um concurso. Segundo o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Heitor, este novo programa da FCT *“tem toda a relevância e oportunidade face à reconhecida necessidade de estimular a formação de cientistas e especialistas em virologia em Portugal. Este concurso de formação doutoral especializada em “ciências da virologia” deve ser planeado para vir a abrir durante, pelo menos, 5 anos consecutivos. Adicionalmente, a FCT apoiará a organização, por instituições nacionais e em articulação com a Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), de uma “Escola Doutoral em ciências da virologia”, com uma duração semanal e periodicidade anual, na forma de um workshop que reúna estudantes e investigadores nacionais e internacionais.”*

Ora, há quase um mês que a comunidade científica está, sem sucesso, a pedir acesso aos dados anonimizados da DGS relativos à COVID-19, o que motivou esta terça-feira, um novo apelo do Conselho das Escolas Médicas Portuguesas e da Ordem dos Médicos para que o Estado português liberte todos os dados anonimizados, por forma a permitir o acesso livre por todas as equipas de investigação nas mais diferentes áreas.

Diretores de várias instituições das universidades do Minho e do Porto afirmam que os cenários de emergência como o que vivemos atualmente requerem respostas imediatas que não se coadunam com atrasos na disponibilização de dados para a comunidade científica.

Também os diretores das escolas médicas lembram que a partilha desses dados seria útil na identificação de fatores de prognóstico da infeção ou no esclarecimento de hipóteses e controvérsias sobre o papel de medicações que ainda não foram testadas, além de que seria útil para poder prestar auxílio aos delegados de saúde que estão no terreno, tanto em termos de recolha como análise da informação dos doentes, contribuindo para minorar as dificuldades na gestão dos infetados.

O CDS não compreende a dissonância entre o estímulo à investigação e a lentidão na disponibilização dos dados à comunidade científica, sobretudo porque, a partir deles, será possível construir análises fundamentadas, suporte essencial, reconhecido pelo Governo, à tomada de decisões.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, insistir nas respostas às seguintes perguntas:

1 - Vai o Governo português disponibilizar à comunidade científica, dentro do âmbito e dos procedimentos revistos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, os dados epidemiológicos detalhados relativos à COVID-19? Se sim, quando, e em que moldes será garantido esse acesso?

2 - Existe algum problema na recolha destes microdados pseudo-anonimizados existentes sobre os casos suspeitos, confirmados ou não, de infeção pelo SARS-CoV-2?

3 - Há falta de recursos humanos e ferramentas para transformar estes dados de forma a poderem ser usados, ou seja, devidamente tratados e anonimizados?

Palácio de São Bento, 8 de abril de 2020

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.